

Portarias16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº. 752/2017**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO §2º, ART.7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Reunião de Diretores-Gerais dos Tribunais Eleitorais, que será realizada no TSE.

DESTINO: Brasília - DF
DATA DE CHEGADA : 21/11/2017
DATA DE SAÍDA: 22/11/2017

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO** CARGO/FUNÇÃO: CJ-4 VALOR: R\$ 952,14

Vitória, ES, 20 de novembro de 2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 763, DE 21.11.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores Alkindar da Silva Spala e Heber Lucas Pereira para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de aquisição de veículos do tipo "station Wagon".

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 764, DE 21.11.2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- I - O teor dos autos 14538/2008;
- II - O disposto no artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal;
- III - O disposto no Ato nº 831, de 19/11/2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência por meio informatizado e regula o banco de horas dos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - A Resolução nº 18.154/1992, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que estendeu aos Tribunais Regionais Eleitorais, como feriado, o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;
- V - A Resolução TSE nº 23.516/2016, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901/2008, determinando que as horas laboradas durante o recesso forense deverão ser retribuídas mediante compensação, vedado o pagamento em pecúnia;
- VI - A necessidade de manter o atendimento à população e a prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal.

RESOLVE

- Art. 1º - Fixar o recesso de seus trabalhos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, suspendendo-se os prazos processuais na Secretaria deste Tribunal, bem como nos Cartórios Eleitorais.
- Art. 2º - A suspensão não obsta a prática de ato processual urgente e necessário à

preservação de direitos, tendo em vista a realização de plantões na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios Eleitorais.

Art. 3º - Determinar o funcionamento, em regime de plantão, durante o período de recesso, com horário de expediente, na forma a seguir:

I – Na Secretaria de Tecnologia da Informação e Corregedoria Regional Eleitoral, de 12 às 18 horas;

II - Para as demais Unidades da Secretaria do TRE-ES, em que a prestação de serviços não puder sofrer interrupção, de 15 às 18 horas;

II – Para os Cartórios Eleitorais, de 12:00 às 15:00 horas ou de 15:00 às 18:00 horas, a critério do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único – Nos finais de semana do período de recesso, bem como nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como em 1º de janeiro, não haverá plantão.

Art. 4º - Durante o recesso, deverá ser mantido plantão com o menor número possível de servidores nas Unidades e Cartórios Eleitorais, com indicação dos nomes pelos Gestores do Sistema de Frequência à Diretoria Geral, na forma de modelo próprio a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º – O rol de Gestores do Sistema de Frequência, na forma do artigo 8º do Ato nº 831/2015, compreende o Diretor-Geral, os Secretários, o Assessor Chefe e os Coordenadores, o Oficial de Gabinete da Presidência e, nos cartórios eleitorais, os Chefes de Cartório, estes sob a supervisão dos Juizes Eleitorais, a quem deverão reportar todas as ocorrências.

§ 2º – Da indicação dos plantonistas que será submetida à aprovação da Diretoria Geral, deverá constar o nome dos servidores e justificativa para sua permanência durante o período de feriado, com discriminação das atividades a serem desenvolvidas individualmente por servidor.

§ 3º - Na Secretaria de Tecnologia da Informação e na Corregedoria Regional Eleitoral, onde o expediente ocorrerá no horário de 12 às 18 horas, deverá ser respeitada a carga horária de 3 horas para cada servidor plantonista.

§ 4º - O Diretor Geral, a partir das indicações recebidas, expedirá portaria designando os servidores plantonistas (tanto da Secretaria quanto dos Cartórios Eleitorais).

Art. 5º - Durante o período do recesso os procedimentos administrativos deverão permanecer nas Unidades em que se encontrarem no dia 19 de dezembro, retomando a movimentação no primeiro dia útil após o fim do recesso.

§1º – Exceções aos procedimentos essenciais à finalização do exercício financeiro e aos urgentes devidamente justificados.

§2º – O expediente protocolizado durante o período do recesso será distribuído ordinariamente, mas a movimentação se dará na forma do *caput*, observando-se o §1º deste artigo.

Art. 6º - Não se aplica o limite trazido no artigo 2º do Ato nº 831/2015 - 30 horas mensais - às horas trabalhadas no período de recesso.

Parágrafo único. As horas laboradas durante o recesso forense deverão ser retribuídas mediante compensação, vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 7º – Servidores em férias, licença ou qualquer outra espécie de afastamento no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro não terão direito a compensação decorrente do recesso.

Art. 8º - Terão direito aos feriados do recesso os servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios, os removidos, os lotados provisoriamente, como também os requisitados.

Art. 9º - O afastamento do servidor detentor de cargo em comissão (CJ) ou função comissionada (FC) no período de recesso (20 de dezembro a 06 de janeiro) não ensejará substituição.

Art. 10 – Fica revogado o Ato nº 595, de 07/11/2016.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N.º 765/2017

Regulamenta a realização dos serviços ordinários de atendimento aos eleitores, com implantação da identificação biométrica, no município de Fundão, integrante da 14ª Zona Eleitoral.

O Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.440/2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a